



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 12 de junho de 2025 - Edição nº 113

SUMÁRIO

- Decreto Nº 093/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- EXTRATOS DE TERMOS DE DISTRATOS NUMERADOS.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025.
- TERMOS DE REPASSE NUMERADOS - Nº 21/2025 ATÉ Nº 25/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 093, de 12 de Junho de 2025

Lei 2020

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	250.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			250.000,00
Total da Unidade R\$			250.000,00
Valor Total Suplementado R\$			250.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 250000.00

Dotações Anuladas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
1053	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	250.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			250.000,00
Total da Unidade R\$			250.000,00
Valor Total Anulado R\$			250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos	250.000,00	250.000,00
Total Geral:	250.000,00	250.000,00

BRUMADO, 12 de junho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
167/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 167/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, MARLEIDE MORAIS DIAS DA SILVA

CLAÚSULA PRIMEIRA - A partir da data de 14/05/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
168/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 168/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, MARLI DA SILVA SANTOS DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da data de 30/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
234/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 234/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, DELCILENE LIMA DIAS BARBOSA DE CARVALHO

CLAÚSULA PRIMEIRA - A partir da data de 30/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
026/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 26/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, CARINE ARAUJO LEITE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da data de 30/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
209/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 209/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, THAINARA GOMES DOS REIS MARTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da data de 30/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
061/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 61/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, ERICA GELZA FERREIRA LIMA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da data de 28/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
144/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 144/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, MAIONE CRISTINA DOS SANTOS ROCHA

CLAÚSULA PRIMEIRA - A partir da data de 23/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
070/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 070/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, FERNANDA DE CÁSSIA DOS SANTOS ALMEIDA

CLAÚSULA PRIMEIRA - A partir da data de 03/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
105/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 105/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, JOELMA MACEDO DOURADO LIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da data de 30/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
088/2025 DE 01/04/2025

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 088/2025, SEGUNDO DISTRATANTE, JAMILE DE ARAUJO ROCHA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da data de 28/04/2025, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.04.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F> e informe o código E276-CC54-9D34-863F



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E276-CC54-9D34-863F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 10/06/2025 15:35:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E276-CC54-9D34-863F>

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0233/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 18/06/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pintura e reparos no Estádio Gilberto Cardoso Brito no Município de **BRUMADO/BA**, com execução de passeio, pintura e manutenções elétricas e hidráulicas, conforme condições, Memorial descritivo, projeto básico, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme projeto básico anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação.

ANEXO II – Memorial Descritivo;

ANEXO III – Projeto Básico (Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Planilha de Cálculo - BDI).

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 12 de junho de 2025.

Paulo César Campos de Oliveira
Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. RG e CPF dos sócios.

2.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Para fins de exigência de qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes:

- a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- b)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- d)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2. As informações constantes no Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, objeto desta Dispensa.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja o CREA, em plena validade.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. Apresentação de profissional de Engenharia Civil, como responsável técnico, abaixo indicado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado deresponsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 057/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0233/2025.

OBJETO: Serviços de pintura e reparos no Estádio Gilberto Cardoso Brito no Município de Brumado/BA, com execução de passeio, pintura e manutenções elétricas e hidráulicas.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO **Reforma do Estádio Gilberto Cardoso (Gilbertão)** **BRUMADO/BA**

1. APRESENTAÇÃO

O projeto propõe a reformar do Estádio Gilberto Cardoso (Gilbertão) para melhor atender as necessidades da população, adequando-o com padrões de acessibilidade e segurança, além das manutenções hidráulicas e elétricas que irão suprir as demandas nos períodos de utilização do estádio.

2. OBJETO

O presente memorial descritivo/ especificações técnicas destina-se aos serviços de pintura, reparos e manutenções no Estádio Gilberto Cardoso (Gilbertão).

3. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO

3.1. SERVIÇOS INICIAIS

- a) Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m;
- b) A escavação prepara o terreno para receber a armação e o concreto que farão parte das sapatas bem como das vigas baldrame, que, por sua vez, proporciona uma solução econômica e resistente para estruturas.
- c) Poda de arvores, para limpeza visual do ambiente a fim de preservar, sem podas drásticas.
- d) Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento.

4. ESTRUTURAL

4.1. Em cada situação específica, a estrutura será executada com concreto estrutural com Fck 25 Mpa e aço CA 50, que são os materiais essenciais para a construção de elementos que suportam cargas e esforços em uma obra, como vigas, pilares, lajes e fundações, garantindo a resistência, durabilidade e segurança da estrutura como um todo, com dimensões antes especificadas. Em compensado plastificado de 10mm, 04 usos, inclusive escoramento.

5. ALVENARIA

5.1. A alvenaria de bloco cerâmico, é um sistema construtivo amplamente utilizado para vedação e divisórias em obras, oferecendo isolamento térmico e acústico, resistência ao fogo e facilidade de execução, além de contribuir para a sustentabilidade ao empregar materiais naturais e de baixo impacto ambiental.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. As paredes externas e internas serão executadas em Alvenaria bloco concreto estrutural 14x19x39cm, assentados rigorosamente de acordo com os projetos fornecidos, com argamassa ac-II de cimento e areia no traço 1:4. As juntas terão espessura máxima de 1,0cm, rebaixadas com a ponta da colher para facilitar a perfeita aderência dos revestimentos. Nas portas, serão executadas vergas de concreto transpassando 20 cm para os dois lados com 02 (dois) ferros corridos de 4.2mm. Nas janelas, serão executadas vergas e contravergas de concreto transpassando 0,20m x 0,20m com 02 (dois) ferros corridos de 4.2mm.

6. REVESTIMENTO

6.1. Os revestimentos das paredes serão em chapisco comum em areia e cimento no traço 1:3 em todas as superfícies, tanto interna como externa.

6.2. Em seguida as paredes serão revestidas com reboco no traço 1:6, com massa de cimento e areia com espessuras de 2,0 cm na parte interna e externa das paredes.

7. PAVIMENTAÇÃO

7.1. O piso de concreto será executado em passeios e na área externa com junta de dilatação, conforme projeto. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado;

7.2. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

8. PINTURA

8.1. A superfície deverá limpa, eliminando possíveis resíduos. Em duas demãos, será emassada com massa corrida a superfície interna e massa acrílica a superfície externa, uniformizando-a com o cobrimento de poros. Após a secagem fazer o lixamento.

8.2. Finalizar com a pintura em duas demãos com tinta acrílica como determinado. Realizar pinturas de letreiros sobre a parede, em seguida aplicação de verniz.

8.3. Atentar à limpeza no término da pintura, eliminando os excessos e respingos.

9. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

9.1. A instalação hidráulica é um sistema essencial em qualquer edificação, responsável pelo abastecimento de água potável, distribuição eficiente e segura para pontos de consumo, coleta de esgoto e águas pluviais, garantindo o conforto, a higiene e o funcionamento adequado dos ambientes.

9.2. Atentar na boa qualidade dos materiais hidráulicos especificados em planilhas.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3. Atentar no nivelamento e ajustes ao assentar as peças hidráulicas, bem como ao cuidado de manejo evitando danos.

9.4. Revisar todos os pontos de água, esgoto.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1. A instalação elétrica é um componente fundamental em qualquer edificação, responsável pela distribuição segura e eficiente de energia elétrica para iluminação, equipamentos e sistemas, garantindo o funcionamento adequado dos ambientes, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas técnicas e de prevenção de incêndios.

10.2. Com isso serão instalados 10 refletores Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar.

11. SERVIÇOS FINAIS

11.1. O bota fora de material e entulho é fundamental para manter o espaço organizado e seguro, assegurando a remoção adequada de resíduos e materiais excedentes. É um serviço essencial durante a construção ou reforma, garantindo a remoção segura e adequada dos resíduos gerados, promovendo um ambiente limpo, organizado e seguro para a execução das demais etapas da obra e para o futuro uso.

11.2. Ao término de cada serviço, as áreas deverão ser limpas e os possíveis resíduos ou entulhos retirados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A definição de fabricantes, fornecedores e tipos de materiais, destina-se a estabelecer um padrão de qualidade podendo, de acordo com necessidades técnicas, legais ou dificuldades de aquisição, incluir outros materiais de outros fornecedores com características iguais, similares ou superiores aos solicitados pela fiscalização.

12.2. Todos os serviços de ampliação e reforma deverá ser acompanhada por Arquiteto e Urbanista habilitado e registrado no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou Engenheiro habilitado e registrado no CREA- Conselho de Engenharia, e Agronomia.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Permitida até o limite de 30% do objeto contratado com anuência previa da administração.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, a cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas como as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a ausência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MATERIAL, QUALIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1. Todos os materiais usados deverão ter boa qualidade garantindo a durabilidade e um resultado satisfatório;

14.2. Será exigida declaração do fornecedor atestando que os processos adotados priorizam a eficiência, a redução de resíduos e o controle de emissões de poluentes;

14.3. O fornecedor deverá comprovar que não utiliza trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes, e que adota práticas de inclusão social e valorização da diversidade no ambiente de trabalho.

14.4. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, objeto desta Dispensa.

14.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

14.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja o CREA, em plena validade.

14.7. Apresentação de profissional de Engenharia Civil, como responsável técnico, abaixo indicado, devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Brumado, 30 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ:14.105.704/0001-33
RÔMULO MIRANDA SOUZA
Engenheiro Civil
CREA-BA 0519692519

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

PROJETO BASICO
Planilha orçamentária

ORÇAMENTO SINTÉTICO - ESTÁDIO GILBERTO CARDOSO BRITO									
OBJETO:	Serviços de Pintura e Reparos no Estadio Gilberto Cardoso.								
BDI=	15%								
ITEM	Banco	Cod.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM BDI
1.0	SERVIÇOS INICIAIS							R\$ 1.033,03	R\$ 1.187,99
1.1	ORSE	2497	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	1,00	R\$ 52,57	R\$ 60,46	R\$ 52,57	R\$ 60,46
1.2	ORSE	10568	Poda de arvoretos, exceto remoção de entulho	UNID	7,00	R\$ 77,82	R\$ 89,49	R\$ 544,74	R\$ 626,45
1.3	SINAPI	104789	Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento. af 09/2023	M³	2,17	R\$ 200,47	R\$ 230,54	R\$ 435,72	R\$ 501,08
2.0	ESTRUTURAL							R\$ 4.706,86	R\$ 5.412,88
2.1	ORSE	140	Aço CA 50	kg	182,84	R\$ 13,08	R\$ 15,04	R\$ 2.391,55	R\$ 2.750,28
2.2	ORSE	9399	Concreto simples fabricado na obra, fck=25 mpa, lançado e adensado	m³	2,61	R\$ 619,94	R\$ 712,93	R\$ 1.619,28	R\$ 1.862,18
2.3	ORSE	80	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 10mm, 04 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	m²	10,05	R\$ 69,27	R\$ 79,66	R\$ 696,02	R\$ 800,43
3.0	ALVENARIA							R\$ 1.193,05	R\$ 1.372,01
3.1	ORSE	10925	Alvenaria bloco concreto estrutural 14x19x39cm, fbk até 6 mpa, esp = 0,14m, com argamassa ac-II, junta 1cm - Rev.01	m²	11,54	R\$ 103,42	R\$ 118,93	R\$ 1.193,05	R\$ 1.372,01
4.0	REVESTIMENTO							R\$ 855,97	R\$ 984,37
4.1	ORSE	3310	Chapisco em argamassa de cimento e areia grossa traço 1:3	m²	23,07	R\$ 6,63	R\$ 7,62	R\$ 152,97	R\$ 175,91
4.2	SINAPI	13027	Reboco em argamassa de cimento e areia traço 1:6	m²	23,07	R\$ 30,47	R\$ 35,04	R\$ 703,00	R\$ 808,45
5.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA							R\$ 2.011,71	R\$ 2.313,47
5.1	ORSE	9017	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido roscável Ø 3/4"	und	1,00	R\$ 182,52	R\$ 209,90	R\$ 182,52	R\$ 209,90
5.2	ORSE	8342	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 75 mm	unid	1,00	R\$ 150,19	R\$ 172,72	R\$ 150,19	R\$ 172,72
5.3	ORSE	1201	Revisão de ponto de água tipo 2	unid	10,00	R\$ 80,89	R\$ 93,02	R\$ 808,90	R\$ 930,24
5.4	ORSE	1681	Revisão de ponto de esgoto tipo 2 - Rev. 01	unid	10,00	R\$ 87,01	R\$ 100,06	R\$ 870,10	R\$ 1.000,62
6.0	PINTURAS							R\$ 95.825,83	R\$ 110.199,70
6.1	ORSE	2288	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional - INTERNO	M²	1.242,24	R\$ 18,80	R\$ 21,62	R\$ 23.354,11	R\$ 26.857,23
6.2	ORSE	2288	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional - EXTERNO	M²	1.836,62	R\$ 18,80	R\$ 21,62	R\$ 34.528,46	R\$ 39.707,72

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3	SINAPI	102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. af_ 05/2021 - ARQUIBANCADA	m²	1.798,40	R\$ 20,70	R\$ 23,81	R\$ 37.226,88	R\$ 42.810,91
6.4	ORSE	12777	Pintura de Letras - letreiro, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	UNID	43,00	R\$ 16,66	R\$ 19,16	R\$ 716,38	R\$ 823,84
7.0	PISO PAVIMENTAÇÃO							R\$ 2.443,87	R\$ 2.810,45
7.1	SINAPI	94990	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_ 08/2022	m³	2,17	R\$ 789,91	R\$ 908,40	R\$ 1.716,87	R\$ 1.974,40
7.2	SINAPI	94277	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_ 01/2024	M	20,00	R\$ 36,35	R\$ 41,80	R\$ 727,00	R\$ 836,05
8.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA							R\$ 725,73	R\$ 853,80
8.1	ORSE	13148	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UN	10,00	R\$ 72,57	R\$ 85,38	R\$ 725,73	R\$ 853,80
9.0	SERVIÇOS FINAIS							R\$ 180,13	R\$ 207,15
9.1	ORSE	26425	Bota fora de material e entulho	m³	6,35	R\$ 28,38	R\$ 32,64	R\$ 180,13	R\$ 207,15
						VALOR TOTAL		R\$ 108.976,18	
						VALOR TOTAL COM BDI		R\$ 125.341,81	

Brumado, 30 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ:14.105.704/0001-33
RÔMULO MIRANDA SOUZA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
CPF: 047.418.305-00

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PROJETO BÁSICO

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO -PINTURA E REPAROS DO ESTÁDIO GILBERTO CARDOSO				
Discriminação dos Serviços	Peso %	Valor Serviços R\$	mês 1	
				%
SERVIÇOS INICIAIS	0,95	R\$ 1.187,98	R\$ 1.187,98	100
	-			
ESTRUTURAL	4,32	R\$ 5.412,88	R\$ 5.412,88	100
	-			
ALVENARIA	1,09	R\$ 1.372,01	R\$ 1.372,01	100
	-			
REVESTIMENTOS	0,79	R\$ 984,37	R\$ 984,37	100
	-			
INSTALAÇÃO HIDRAULICA	1,85	R\$ 2.313,47	R\$ 2.313,47	100
	-			
PINTURA	87,92	R\$ 110.199,70	R\$ 110.199,70	100
	-			
PISO	2,24	R\$ 2.810,45	R\$ 2.810,45	100
	-			
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	0,68	R\$ 853,80	R\$ 853,80	100
	-			
SERVIÇOS FINAIS	0,17	R\$ 207,15	R\$ 207,15	100
	-			
VALOR MEDIDO			R\$ 125.341,81	100,00
Valor Total Saldo	100,00	125.341,81	125.341,81	100,00

Brumado, 30 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ:14.105.704/0001-33
RÔMULO MIRANDA SOUZA
Engenheiro Civil
CREA-BA 0519692519



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PROJETO BÁSICO

BDI - Planilha de Cálculo			
Objeto:	Serviços de Pintura e Reparos no Estádio Gilberto Cardoso.		
Tomador:	Prefeitura Municipal de Brumado		
Município:	BRUMADO- Bahia		
Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:			
Tipo de obra:	Construção de edifícios	Obras que se enquadram no tipo escolhido:	
Alternativa mais vantajosa para a Administração Pública:	Desonerado	Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.	
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO			
15,00%	OK		
		OBSERVAÇÕES	
		Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.	
Parâmetro	%		Verificação
Administração Central	1,06%		OK
Mín:	1,06%	Máx:	4,77%
Seguros e Garantias		0,52%	OK
Mín:	0,52%	Máx:	1,00%

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<u>Riscos</u>				0,70%	OK	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2% no item impostos.
Mín:	0,70%	Máx:	1,27%			
<u>Despesas Financeiras</u>				0,57%	OK	
Mín:	0,56%	Máx:	1,39%			
<u>Lucro</u>				3,50%	OK	
Mín:	3,50%	Máx:	7,81%			
Impostos: PIS				0,65%	OK	
Impostos: COFINS				3,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)				5,00%	OK	
Regime de desoneração (4,5%)				0,00%	OK	
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de até 5%.						
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.						
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$						

Onde:
AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Brumado, 30 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ:14.105.704/0001-33
RÔMULO MIRANDA SOUZA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
CPF: 047.418.305-00

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado pelo Secretárioxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0233/2025** e Dispensa de Valor n. **057/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pintura e reparos no Estádio Gilberto Cardoso Brito, no Município de **BRUMADO/BA**, com execução de passeio, pintura e manutenções elétricas e hidráulicas, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01				R\$	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. DFD;
1.2.2. Memorial Descritivo;
1.2.3. Proposta do contratado;
1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
2008 – Secretaria de Infraestrutura, serviços públicos e Desenvolvimento Urbano.	1009 – Pintura e reparos no Estádio Gilberto Cardoso Brito	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a)** Prestar os serviços de pintura e reparos no Estádio Gilberto Cardoso Brito no Município de **BRUMADO/BA**, com execução de passeio, pintura e manutenções elétricas e hidráulicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, observando rigorosamente as características técnicas, materiais, dimensões e composição;
- b)** Cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas quantidades e locais indicados, abrangendo o determinado no projeto básico;
- c)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à aptidão técnico-operacional;
- d)** Cumprir os critérios de sustentabilidade definidos no edital e no Memorial Descritivo, incluindo uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, redução de embalagens e responsabilidade socioambiental no processo produtivo;
- e)** Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no cumprimento do contrato;

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Apresentar nota fiscal correspondente à entrega realizada, conforme cronograma e exigências da Administração, para fins de liquidação e pagamento;
- g) Observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente e legislação vigente aplicável ao fornecimento dos produtos contratados;
- h) Abster-se de transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia anuência formal da Administração;
- i) Cumprir fielmente todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes à contratação pública;
- j) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração Municipal, a Sra. DÉBORA CRISTINA SANTANA DE ALMEIDA Engenheira Civil, CREA-BA 052209129-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante responsável pela fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste termo.

9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

9.4. SANÇÕES

9.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.4.1.1. Advertências por escrito;

9.4.1.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

9.4.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

9.4.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

9.5. Inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5.1. Advertência por escrito;

9.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

9.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

9.5.6. O contratado que subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

9.5.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.5.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.10. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.5.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 21/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **CLINEFRO/FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** situada Rua Jose Meira Leite, nº 333, Centro, CEP: 46115-296, Brumado/Ba, inscrita no CNPJ nº 24.301.008/0009-03, neste ato representado por seu presidente, senhor **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.393.214-30-SSP/BA e CPF nº 973.165.205-15, doravante denominada, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Mistério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, até então,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO e DANILO DE SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1.doc.com.br/verificacao/96E2-DF94-BFF2-BA99> e informe o código 96E2-DF94-BFF2-BA99



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



é de R\$ 44.388,75 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao mês de maio de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/96E2-DF94-BFF2-BA99> e informe o código 96E2-DF94-BFF2-BA99



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/96E2-DF94-BFF2-BA99> e informe o código 96E2-DF94-BFF2-BA99



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 29 de maio de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ALMIR GONCALVES
DE SOUZA
FILHO:97316520515

CLINEFRO – FUNDAÇÃO GONÇALVES E
SAMPAIO

Almir Gonçalves De Souza Filho

Assinado de forma digital por
ALMIR GONCALVES DE SOUZA
FILHO:97316520515
Dados: 2025.06.02 15:51:44
-03'00'

Assinado por 2 pessoas: ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/96E2-DF94-BFF2-BA99> e informe o código 96E2-DF94-BFF2-BA99

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 96E2-DF94-BFF2-BA99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO** (CPF 973.XXX.XXX-15) em 02/06/2025 15:51:44 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DANILO SOUSA MENEZES** (CPF 826.XXX.XXX-30) em 02/06/2025 16:51:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/96E2-DF94-BFF2-BA99>

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 22/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.527.206/0001-44, sediada na Av. Otávio Santos, nº 227, Loja 07, bairro Recreio, Cep: 45.020-210, na cidade de Vitória da Conquista-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por uma de suas sócias administradora, a Sra. Erika Sodre Andrade de Brito, inscrita no CPF/MF sob nº 800.455.455-53, portadora da Carteira de Identidade RG nº 796103151/SSP-BA, residente e domiciliada na Quinta Avenida, nº 705, Boa Vista, Cep: 45.026-700, Vitória da Conquista-BA, doravante denominada, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5337-E374-7F99-F734> e informe o código 5337-E374-7F99-F734



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, é de R\$ R\$ 41.253,12 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), referente ao mês de maio de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§ único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais serão repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5337-E374-7F99-F734> e informe o código 5337-E374-7F99-F734



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5337-E374-7F99-F734> e informe o código 5337-E374-7F99-F734



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 29 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
ELIUDE PEREIRA TANAN RIBEIRO
Data: 02/06/2025 08:20:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA
GESTÃO LTDA - ME**

Erika Sodre Andrade de Brito

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5337-E374-7F99-F734> e informe o código 5337-E374-7F99-F734

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5337-E374-7F99-F734

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 29/05/2025 09:50:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5337-E374-7F99-F734>

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 23/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Bernardino de Souza Leão, nº30, centro, na cidade de Paramirim, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ sob o número 39.436.203/0001-60, representada pela senhora Andrea do Nascimento Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1114928666 SSP/BA e do CPF/MF nº 004.172.325-27, residente e domiciliado na cidade de Paramirim, sito à Rua José Bernardino de Souza Leão, nº30, centro, CEP 46.190-000, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/45D0-63E7-A4FD-7B08> e informe o código 45D0-63E7-A4FD-7B08



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA**, até então, é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente ao mês de maio de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§ único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/45DO-63E7-A4FD-7B08> e informe o código 45DO-63E7-A4FD-7B08



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/45DO-63E7-A4FD-7B08> e informe o código 45DO-63E7-A4FD-7B08



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 29 de maio de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
LTDA**

Andrea do Nascimento Ribeiro

Assinado por 2 pessoas: CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/45D0-63E7-A4FD-7B08> e informe o código 45D0-63E7-A4FD-7B08

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 45D0-63E7-A4FD-7B08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/S LTDA (CNPJ 39.436.203/0001-60) em 29/05/2025 09:24:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 29/05/2025 09:50:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/45D0-63E7-A4FD-7B08>

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 24/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Gonçalves de Aguiar, nº 71, sala, Baraúnas, na cidade de Brumado, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o número 42.153.796/0001-62, representada pela senhora Marli Araujo dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 0348642610 SSP/BA e do CPF/MF nº 347.450.335-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves de Aguiar, nº 819, Alto do Escalavrado, Brumado-BA, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Mistério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/417C-B3B7-0101-A44D> e informe o código 417C-B3B7-0101-A44D



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- 3.1 O repasse total destinado a **MARLI ARAUJO DOS SANTOS**, até então, é de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao mês de maio de 2025;
- 3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;
- § único** – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.
- 3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais darão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/417C-B3B7-0101-A44D> e informe o código 417C-B3B7-0101-A44D



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

DO FORO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/417C-B3B7-0101-A44D> e informe o código 417C-B3B7-0101-A44D



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 29 de maio de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MARLI ARAUJO DOS SANTOS
MARLI ARAUJO DOS SANTOS

Assinado por 2 pessoas: MARLI ARAUJO DOS SANTOS e DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/417C-B3B7-0101-A44D> e informe o código 417C-B3B7-0101-A44D

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 417C-B3B7-0101-A44D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLI ARAUJO DOS SANTOS (CNPJ 42.153.796/0001-62) em 29/05/2025 09:41:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 29/05/2025 09:49:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/417C-B3B7-0101-A44D>

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TERMO DE REPASSE DE 25/2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA E A IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA – SERVIÇOS MEDICOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.759.150/0001-25, com sede administrativa Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA,, neste ato representado por seu gestor, senhor **DANILO DE SOUSA MENEZES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.093.905-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 0562075909 /SSP-BA, residente e domiciliado na Rua José Batista Silva, nº 225, Monsenhor Antonio Fagundes, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, doravante denominado e do outro lado a **IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA – SERVIÇOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.316.010/0001-43, sediada na Rua Sargento Antenor Santos, n.º44, Sala, bairro Campo de Aviação, Cep: 46.100-000, na cidade de Brumado-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ian Prates da Silva Sepúlveda, inscrito no CPF/MF sob nº 062.519.665-13, portador da Carteira de Identidade RG nº 1117864600/SSP-BA, residente e domiciliado na Praça 27 de Julho, nº 26, Centro, Rio do Antonio-BA, Cep: 46.220-000, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei do piso de enfermagem de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **Lei Municipal Nº 1.971, de 21 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MEDICOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/129E-5604-2493-454C> e informe o código 129E-5604-2493-454C



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



(CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA – SERVIÇOS MÉDICOS**, é de R\$ R\$ 22.317,70 (vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), referente ao mês de maio de 2025;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 1.083 – COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais terão ser repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA – SERVIÇOS MÉDICOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/129E-5604-2493-454C> e informe o código 129E-5604-2493-454C





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MÉDICOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/129E-5604-2493-454C> e informe o código 129E-5604-2493-454C



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



DO FORO

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Brumado - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado, 29 de maio de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA –
SERVIÇOS MEDICOS
Ian Prates da Silva Sepúlveda

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MEDICOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/129E-5604-2493-454C> e informe o código 129E-5604-2493-454C

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br



Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 129E-5604-2493-454C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 29/05/2025 09:49:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IAN PRATES DA SILVA SEPULVEDA - SERVIÇOS MEDICOS (CNPJ 43.316.010/0001-43) em
03/06/2025 14:36:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/129E-5604-2493-454C>

Autenticação: 8E88816810-5472116D60-5E4F0B8224-4B2F829BE4 | Edição: 113